



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

RELATÓRIO – PERDA – SEM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **CARMEN GARCIA SARRAPIO**

Referência: Processo SEI nº **08255.011528/2019-42**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135, III e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **CARMEN GARCIA SARRAPIO**, cidadã espanhola, RNM nº V058741A, tendo em vista ter se ausentado do país por mais de dois anos sem apresentar justificativa.
2. Após determinação, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Salvador/BA, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº 17477151, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 17867448, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificada de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.
3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Certidões migratórias, consultas ao SISMIGRA e diligências da URE/DELEMIG.
4. Nota-se que a Interessada ficou, primeiramente fora do país de 22/10/2016 a 05/09/2019, motivo pelo qual foi notificada pelo NPAER/DELEMIG quando retornou ao país (doc. 12302948).
5. Tentativas de contato com a interessada, visando saber se as condições originais que deram base à concessão da sua autorização de residência ainda persistiam, foram infrutíferas pois a Interessada não registrou e-mail em quando do seu cadastro no SISMIGRA e ter saído do país novamente em 26/09/2019, como se lê no despacho nº 20713620.
6. Ressalte-se, que a Interessada, por ter saído do país em 26/09/2019 já extrapolou novamente o período máximo de dois anos de ausência do país, demonstrando não ter interesse na manutenção da autorização.
7. **CARMEN GARCIA SARRAPIO** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.
8. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **CARMEN GARCIA SARRAPIO**, tendo em vista ter extrapolado por duas vezes o período máximo de dois anos de ausência do país, sem apresentação de justificativa, conforme art. 135, III do Decreto nº 9.199/2017.

NOME

Cargo

Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/10/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20724430** e o código CRC **0C4D9622**.

Referência: Processo nº 08255.011528/2019-42

SEI nº 20724430